CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 90079/2026

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

SUMÁRIO

I. DO OBJETO 3
II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3
III. DA PARTICIPAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇAO 3
IV. HABILITAÇÃO 4
V. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 5
VI. CONTRATAÇÃO 5
VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 8
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 9
ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 9
ANEXO I.B – JUSTIFICATIVA DO PREÇO 9
ANEXO I.B.1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR 10
ANEXO I.C – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR 10
ANEXO I.D – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 10
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO **10**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 79/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90079/2026

É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela Lei 14.133/21, pelos Decretos Municipais, em especial: 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023.

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio do Setor de Licitações, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos Municipais supracitados, segundo as condições estabelecidas no presente documento e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

I. DO OBJETO

1.1. A contratação direta tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**, conforme necessidade e descrição contidas nos Anexos deste Termo.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2026:

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
1753.7000.101	2.100	3390.3905.000	284

III. DA PARTICIPAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇAO

3.1. Poderão participar os interessados que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderá(ão) participar desta Dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.8. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.5. Sociedades cooperativas;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. DA JUSTIFICATIVA E SUBORDINAÇÃO

3.4.1. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o contratado se trata de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e

estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades. Bem como, o contratado tem inquestionável reputação ética e profissional e não tem fins lucrativos;

IV. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** que serão solicitados do fornecedor e deverão ser apresentados são os previstos no Termo de Referência.

4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação Direta.

4.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

V. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

5.1. O objeto deste Termo será adjudicado e homologado pela autoridade competente para homologação.

5.2. A **adjudicação** e homologação competem ao Prefeito Municipal.

5.3. A homologação do resultado deste termo não implicará direito à contratação.

VI. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, por se tratar de serviços será elaborado o Contrato de Prestação de Serviço.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação para aceitar e assinar o referido Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio

eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo até 05(cinco) dias a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5. O Aceite do Contrato, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.5.1. a contratada se vincula ao seu orçamento e às previsões contidas neste Termo de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

6.7. Na assinatura do Contrato equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do mesmo.

VII. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 2% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Governador Celso Ramos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da in seges/me n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.15. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

8.16. Será competente o Foro da Comarca do Município de Biguaçu/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste termo.

8.17. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.17.1.1. ANEXO I.A – Estudo Técnico Preliminar

8.17.1.2. ANEXO I.B – Justificativa de Preço;

8.17.1.3. ANEXO I.B.1 – Proposta e Contratos;

8.17.1.4. ANEXO I.C – Razão da Escolha do Fornecedor;

8.17.1.5. ANEXO I.D – Justificativa da Dispensa;

8.17.2. ANEXO II - Minuta do Contrato.

Governador Celso Ramos/SC, outubro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968

Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2026.11.03 16:38:52 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor do Termo de Referência encontra-se apensado.

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.B – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
ANEXO I.B.1 – PROPOSTAS E CONTRATOS

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.C – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.
.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO I.D – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Observação: o Teor encontra-se apensado.